



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 2.144/91 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de março de 1991, aumento de 30% (trinta por cento) aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, quer ativos ou inativos, sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes dos Anexos 1, 2 e 3, da Lei nº 2.139/91 de 15 de fevereiro de 1991.

Artigo 2º - Fica majorada na mesma proporção do artigo 1º da presente lei, a tabela de referências do Anexo 4, da Lei nº 2.139/91 de 15 de fevereiro de 1991.

Artigo 3º - Fica, consequentemente, a partir de 1º de março de 1991, fazendo parte integrante da presente lei, os Anexos 1, 2, 3 e 4 da Lei nº 2.139/91, de 15 de fevereiro de 1991, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de março de 1.991.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -

Publicada na Portaria.  
Data supra.

Prefeito Municipal

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração.